



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0067, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 186/2024

em favor de PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, CNPJ nº 13.374.525/0019-68, sediado na Praça Padre Manoel De Oliveira, Centro, Porto Da Folha, SE, CEP 49.800-000, **para renovação de licença de operação do Cemitério Paroquial vinculada ao número de 625 lóculos e 70 ossuários em área construída de 3.064,04 m², localizado na sede do município Porto da Folha/SE. UTM (688583/8903185).**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 14:18:37 do dia 30/09/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 30/09/2027.
02. O código de controle desta licença é <a492875d32dd53ad3554f250b227437e> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 186/2024

Código: a492875d32dd53ad3554f250b227437e

Condicionantes

1. Esta Licença refere-se à renovação de licença de operação do Cemitério Paroquial composto por 625 lóculos e 70 ossuários em área construída de 3.064,04 m², localizado na sede do município Porto da Folha/SE.
2. Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos deverão ter destinação ambiental adequada, seguindo o que preconiza a Resolução Conama nº 358/05.
3. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida a incineração, queima ao ar livre e disposição ao céu aberto.
4. O cemitério deverá ser operado com sistema de controle de poluição, através de uso de oxidante para controle do necrochorume, na forma e quantidades adequadas, adicionando no mínimo, 30 quilos por sepultamento, de óxido de cálcio (cal virgem), no fundo da sepultura para a absorção e adsorção dos líquidos de coligação, de maneira que impeçam o vazamento desses líquidos, tanto para as dependências do empreendimento, como para o substrato (solo e subsolo).
5. Os lóculos constituídos de materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores devem permanecer com tubulações entre as carneiras descritas no projeto que permita a troca gasosa em todos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos (Impermeabilização dos lóculos), exceto nos casos específicos previstos na legislação.
6. É vetado o sepultamento nas túmulos horizontais de corpos envoltos em mantas ou urnas constituídos de materiais não biodegradáveis, não sendo recomendado o emprego de plásticos, tintas, verniz, metais pesados ou qualquer material nocivo ao meio ambiente.
7. É vetado o emprego de material impermeável nas gavetas verticais que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que envolve, exceto nos casos específicos previstos na legislação.
8. O empreendedor deverá realizar sistematicamente a conservação e manutenção das gavetas, estabelecendo medidas e execução de obras de conservação e preservação após comunicação e autorização do órgão ambiental.
9. A exumação deverá ser realizada pelo empreendedor transcorrido o prazo mínimo de três anos, os restos mortais deverão ser identificados e acondicionados em urnas e acondicionadas em ossuários, tomando os cuidados necessários para a não contaminação do meio ambiente.
10. Os resíduos removidos do túmulo deverão ser destinados ao aterro sanitário para resíduos de saúde, devidamente licenciados pelo órgão ambiental (Empresa especializada neste serviço).
11. O empreendedor deverá realizar manutenção periódica do sistema de drenagem de águas pluviais e obedecer às normas específicas de forma a garantir o fluxo interno das águas, não sendo permitido lançamento de águas pluviais ou domésticas para área externa do empreendimento.
12. Por ocasião da solicitação de renovação de Licença, o empreendedor deverá apresentar, sem prejuízo dos demais documentos, as seguintes informações:
 - a) Relatório de conclusão da obra, elaborado por profissional habilitado;
 - b) Relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBRs.
14. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das



Licença: 186/2024

Código: a492875d32dd53ad3554f250b227437e

Condicionantes

águas;

15. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas;
16. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Porto da Folha;
17. O empreendedor deverá cumprir integralmente às determinações presentes no Plano de Diretor do Município de Porto da Folha, preservando a área – APP (Área de Proteção de Infraestrutura Lagoas) “Non Aedificandi” existente dentro do terreno, juntamente com o afastamento a partir da cota mais alta do corpo hídrico, sejam elas permanentes ou intermitentes, como preconiza a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
18. Em caso de achados arqueológicos o empreendedor deverá paralisar imediatamente as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe;
19. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema;
20. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
21. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação